



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 324/2014

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Rurópolis, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentarias do município de Rurópolis, para o exercício financeiro de 2015, com base no disposto do Art. Nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VII – disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - O Poder Público municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão publica responsável com os recursos públicos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**PARAGRAFO UNICO** - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constam do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificados a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

**Art. 7º** – o projeto de lei orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de calculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimativa para 2014, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa juros e encargos da dívida” e “ amortização da dívida “, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2013 e o programado para 2014;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2014, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**Art. 10º** - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

**Art. 11º** - o Projeto de Lei Orçamentária para 2015 será entregue ao poder legislativo até 31.10.2014, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 15.12.2014.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12º** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13º** - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 14º** - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15º** - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento

Aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2014, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

**Art. 16º** - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 17º** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 18º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos.

Últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2013, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

**Art. 19º** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 20º** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 21º** - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

§ 3º – Até 45 dias após a assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposição de motivos.

§ 4º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

## **CAPITULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL**

**Art. 22º** - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23º** - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

§ 1º – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 24º** - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

**Art. 25º** - No exercício de 2015, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 26º** - No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**Art. 27º** - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificada a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2015, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 29º** - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30º** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32º** - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

**Art. 33º** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionada pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;
- V – Programa de duração continuada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**Art. 34º** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 35º** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

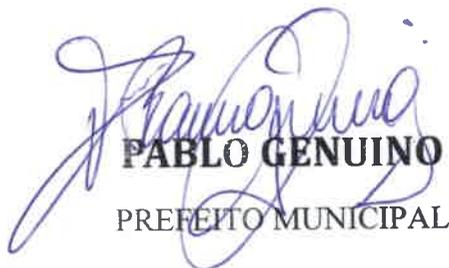
**Art. 36º** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 37º** - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater Fórum da Justiça Local e Ceplac.

**Art. 38º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

**Art. 39º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis (PA), 04 de julho de 2014**

  
**PABLO GENUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RUROPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	51.032.777,16	46.835.841,56	97,56	53.584.416,02	47.690.130,25	95,34	56.263.636,82	50.074.636,77	96,07
Receitas Primárias ( I )	51.032.777,16	46.835.841,56	97,56	53.584.416,02	47.690.130,25	95,34	56.263.636,82	50.074.636,77	96,07
Despesa Total	49.960.426,83	45.851.681,33	95,51	52.458.448,17	46.688.018,97	93,34	55.081.370,58	49.022.419,82	94,05
Despesas Primárias ( II )	49.741.982,23	45.651.201,61	95,10	52.229.081,34	46.483.882,39	92,93	54.840.535,41	48.808.076,51	93,64
Resultado Primário ( I - II )	1.290.794,93	1.184.639,95	2,47	1.355.334,67	1.206.247,96	2,41	1.423.101,41	1.266.560,25	2,43
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	2.205,00	11.013,12	0,02	2.315,25	10.680,00	0,02	12.000,00	10.680,00	0,02
Dívida Consolidada Líquida	2.205,00	11.013,12	0,02	2.315,25	10.680,00	0,02	12.000,00	10.680,00	0,02

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RUROPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

LRP, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	46.288.233,25	104,49	7.893.708,00	17,82	(38.394.525,25)	(86,67)
II - Receitas Primárias (I)	46.288.233,25	104,49	7.893.708,00	17,82	(38.394.525,25)	(86,67)
III - Despesa Total	45.315.579,89	102,29	500,00	0,00	(45.315.079,89)	(102,29)
IV - Despesas Primárias (II)	45.117.444,20	101,85	500,00	0,00	(45.116.944,20)	(101,84)
V - Resultado Primário ( I - II )	1.170.789,05	2,64	7.893.208,00	17,82	6.722.418,95	15,17
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	12.000,00	0,03	12.000,00	0,03	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	0,03	12.000,00	0,03	-	-

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RUROPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2015  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRf, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	46.288.233,25	48.602.644,91	5,00	51.032.777,16	5,00	53.584.416,02	5,00	56.263.636,82	5,00	58.944.816,77	5,00	
Receitas Primárias ( I )	46.288.233,25	48.602.644,91	5,00	51.032.777,16	5,00	53.584.416,02	5,00	56.263.636,82	5,00	58.944.816,77	5,00	
Despesa Total	45.315.579,89	47.581.358,88	5,00	49.960.426,83	5,00	52.458.448,17	5,00	55.081.370,58	5,00	57.762.741,47	5,00	
Despesas Primárias ( II )	45.117.444,20	47.373.316,41	5,00	49.741.982,23	5,00	52.229.081,34	5,00	54.840.535,41	5,00	57.554.206,00	5,00	
Resultado Primário ( I - II )	1.170.789,05	1.229.328,50	5,00	1.290.794,93	5,00	1.355.334,67	5,00	1.423.101,41	5,00	1.490.575,27	5,00	
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!									
Dívida Pública Consolidada	12.000,00	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	7.893.708,00	46.658.539,12	491,09	46.835.841,56	0,38	47.690.130,25	1,82	50.074.636,77	5,00	52.458.448,17	5,00	
Receitas Primárias ( I )	7.893.708,00	46.658.539,12	491,09	46.835.841,56	0,38	47.690.130,25	1,82	50.074.636,77	5,00	52.458.448,17	5,00	
Despesas Total	500,00	45.878.104,53	#####	45.851.681,33	0,38	46.688.018,87	1,82	49.022.419,82	5,00	51.310.291,31	5,00	
Despesas Primárias ( II )	500,00	45.478.383,75	#####	45.651.201,61	0,38	46.483.882,39	1,82	48.808.076,51	5,00	51.112.030,80	5,00	
Resultado Primário ( I - II )	7.893.208,00	1.180.155,36	(95,05)	1.184.639,95	0,38	1.206.247,86	1,82	1.266.560,25	5,00	1.378.414,27	5,00	
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!									
Dívida Pública Consolidada	12.000,00	11.520,00	(4,00)	11.013,12	(4,40)	10.680,00	(3,02)	10.680,00	-	10.680,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	11.520,00	(4,00)	11.013,12	(4,40)	10.680,00	(3,02)	10.680,00	-	10.680,00	-	



GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ

MUNICÍPIO DE RUROPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

LRP, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.404.000,00	100,00	1.707.000,00	100,00	1.615.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.404.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>1.707.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>1.615.000,00</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura

---

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Rurópolis

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão pública municipal, visando aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos.

---

Ação.....: 0042 - Ampliação e Reforma do Predio Sede do Poder Legislativo

Descrição: Ampliação e Reforma do Predio Sede do Poder Legislativo

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

50

---

Órgão: 03 - Sec. Mun.de Administração e Planejamento

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão pública municipal, visando aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos.

---

Ação.....: 0014 - Projeto de Modernização Administrativa

Descrição: Projeto de Modernização Administrativa

Unidade de medida: %

Quantidade 2015:

30

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão pública municipal, visando aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos.

---

Ação.....: 0012 - Progra de Capacitação de Recursos Humanos



---

Descrição: Progra de Capacitação de Recursos Humanos

Unidade de medida: %

Quantidade 2015: 30

---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão pública municipal, visando aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos.

---

Ação.....: 0013 - Projeto de Modernização Fazendária  
Descrição: Projeto de Modernização Fazendária

Unidade de medida: %

Quantidade 2015: 30

---

Órgão: 05 - Sec. Mun. de Educação, Desp. Tur. e Lazer

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0005 - Gestão de Educação Básica

Assegurar a manutenção das atividades educacionais e garantir investimentos na área técnica e de infra-estrutura ligados a educação que garantam o acesso e a oferta de educação de qualidade para todos.

---

Ação.....: 0068 - Programa de Apoio a casa familiar Rural  
Descrição: Programa de Apoio a casa familiar Rural

Unidade de medida: %

Quantidade 2015: 30

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0005 - Gestão de Educação Básica

Assegurar a manutenção das atividades educacionais e garantir investimentos na área técnica e de



infra-estrutura ligados a educação que garantam o acesso e a oferta de educação de qualidade para todos.

Ação.....: 0015 - Construção de Creches do programa pro-infancia  
Descrição: Construção de Creches do programa pro-infancia

Unidade de medida: Unid.Construídas                      Quantidade 2015:                      2

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0005 - Gestão de Educação Básica  
Assegurar a manutenção das atividades educacionais e garantir investimentos na área técnica e de infra-estrutura ligados a educação que garantam o acesso e a oferta de educação de qualidade para todos.

Ação.....: 0039 - Construção de Quadra Esportiva nas Escolas do Ensino Básico  
Descrição: Construção de Quadra Esportiva nas Escolas do Ensino Básico

Unidade de medida: Unid.Construídas                      Quantidade 2015:                      2

Ação.....: 0059 - Ampliação da frota de transporte escolar  
Descrição: Ampliação da frota de transporte escolar

Unidade de medida: %    Quantidade 2015:                      30

Ação.....: 0060 - Aquisição de equipamentos e imobilizados para a unidades escolares  
Descrição: Aquisição de equipamentos e imobilizados para a unidades escolares

Unidade de medida: %    Quantidade 2015:                      30

Órgão: 06 - Fundo de Desenv Educacao Basica-Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0005 - Gestão de Educação Básica  
Assegurar a manutenção das atividades educacionais e garantir investimentos na área técnica e de infra-estrutura ligados a educação que garantam o acesso e a oferta de educação de qualidade para todos.

Ação.....: 0001 - Construção de Escolas Municipais

Descrição:	Construção de Escolas Municipais		
Unidade de medida:	Unid.Construídas	Quantidade 2015:	12
Subfunção: 368 - Educação Básica			
Programa: 0005 - Gestão de Educação Básica Assegurar a manutenção das atividades educacionais e garantir investimentos na área técnica e de infra-estrutura ligados a educação que garantam o acesso e a oferta de educação de qualidade para todos.			
Ação.....:	0040 - Programa Escola Integral em 15% do Ensino Básico		
Descrição:	Programa Escola Integral em 15% do Ensino Básico		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2015:	4
Ação.....:	0058 - Capacitação de recursos humanos		
Descrição:	Capacitação de recursos humanos		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2015:	40
Órgão: 07 - Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento			
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0009 - Incentivo ao Desenvolvimento Incrementar a agricultura, Pecuária e Pequeno Empreendedor, consistido no apoio a produção e a implementação de política pública com o objetivo de aumentar a produção e a geração de renda.			
Ação.....:	0010 - Programa de Capacitação Técnica de Produtores		
Descrição:	Programa de Capacitação Técnica de Produtores		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2015:	30
Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal			
Programa: 0009 - Incentivo ao Desenvolvimento Incrementar a agricultura, Pecuária e Pequeno Empreendedor, consistido no apoio a produção e a implementação de política pública com o objetivo de aumentar a produção e a geração de renda.			







Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	30
<b>Função: 16 - Habitação</b>		
<b>Subfunção: 481 - Habitação Rural</b>		
Programa: 0007 - Infra-estrutura Urbana e Rural Formular e implementar instrumentos de ações que promovam a modernização do município na área de infra-estrutura, visando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos		
Ação.....: 0027 - Construção de Habitação Populares Descrição: Construção de Habitação Populares	Unidade de medida: %	Quantidade 2015: 30
Ação.....: 0028 - Construção de Habitação Populares na zona rural Descrição: Construção de Habitação Populares na zona rural	Unidade de medida: %	Quantidade 2015: 30
<b>Função: 17 - Saneamento</b>		
<b>Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano</b>		
Programa: 0008 - Saneamento Básico Implementar política pública na área de Saneamento Básico, visando uma melhor qualidade de vida, comotam um melhor controle do meio ambiente.		
Ação.....: 0002 - Projeto Integrado de Saneamento Básico Descrição: Projeto Integrado de Saneamento Básico	Unidade de medida: %	Quantidade 2015: 30
Ação.....: 0025 - Construção de Micro Sistema de Água Descrição: Construção de Micro Sistema de Água	Unidade de medida: %	Quantidade 2015: 25
Ação.....: 0026 - Expansão do Sistema de Abastecimento de Água Descrição: Expansão do Sistema de Abastecimento de Água		



Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	25
Função: 20 - Agricultura		
Subfunção: 605 - Abastecimento		
Programa: 0009 - Incentivo ao Desenvolvimento Incrementar a agricultura, Pecuária e Pequeno Empreendedor, consistido no apoio a produção e a implementação de política pública com o objetivo de aumentar a produção e a geração de renda.		
Ação.....: 0063 - Construção do Mercado Municipal Descrição: Construção do Mercado Municipal		
Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	30
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0007 - Infra-estrutura Urbana e Rural Formular e implementar instrumentos de ações que promovam a modernização do município na área de infra-estrutura, visando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos		
Ação.....: 0031 - Expansão da Rede de Energia Elétrica Descrição: Expansão da Rede de Energia Elétrica		
Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	30
Programa: 0009 - Incentivo ao Desenvolvimento Incrementar a agricultura, Pecuária e Pequeno Empreendedor, consistido no apoio a produção e a implementação de política pública com o objetivo de aumentar a produção e a geração de renda.		
Ação.....: 0030 - Projeto de Eletrificação Rural Descrição: Projeto de Eletrificação Rural		
Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	30

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0007 - Infra-estrutura Urbana e Rural



Descrição:	Reforma do Ginasio Poliesportivo		
	Unidade de medida: Unid.Reformadas	Quantidade 2015:	40
Ação.....: 0065 - Reforma do Estadio Municipal			
Descrição:	Reforma do Estadio Municipal		
	Unidade de medida: Unid.Reformadas	Quantidade 2015:	25
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0008 - Saneamento Básico	Implementar politica publica na area de Saneamento Basico, visando uma melhor qualidade de vida, comotam um melhor controle do meio ambiente.		
Ação.....: 0061 - Construcao de um aterro sanitario			
Descrição:	Construcao de um aterro sanitario		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	30
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0009 - Incentivo ao Desenvolvimento	Incrementar a agricultura,Pecuarria e Pequeno Empreendedor, consistido no apoio a produção e a implementação de politica publica com o obojetivo de aumentar a produção e a geração de renda.		
Ação.....: 0035 - Projeto Integrado de Controle ao Meio Ambiente			
Descrição:	Projeto Integrado de Controle ao Meio Ambiente		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	30
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
Programa: 0009 - Incentivo ao Desenvolvimento			



---

Descrição:	Expansão do Programa Saúde Bucal		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2015:	25
Ação.....: 0038 - Implantação do Programa Saude Itinerante			
Descrição:	Implantação do Programa Saude Itinerante		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2015:	30
Ação.....: 0067 - Ampliação e Reforma de Postos de Saude			
Descrição:	Ampliação e Reforma de Postos de Saude		
Unidade de medida:	Unid.Reformadas	Quantidade 2015:	30
<hr/> Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial <hr/>			
Programa: 0004 - Gestão de Saúde Pública			
Garantir a qualidade dos serviços de saude através das ações que visem o combate preventivo e a utilização de mecanismo de acesso aos programas postos a disposição da coletividade, proporcionando com isso qualidade de vida a população mais necessitada.			
Ação.....: 0003 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal			
Descrição:	Ampliação e Reforma do Hospital Municipal		
Unidade de medida:	Unid.Reformadas	Quantidade 2015:	30
Ação.....: 0004 - Construção de Postos de Saúde			
Descrição:	Construção de Postos de Saúde		
Unidade de medida:	Unid.Construídas	Quantidade 2015:	30
Ação.....: 0005 - Construção de uma Maternidade			
Descrição:	Construção de uma Maternidade		
Unidade de medida:	Unidade de saúde	Quantidade 2015:	30
<hr/> Órgão: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social <hr/>			
<hr/> Função: 08 - Assistência Social <hr/>			
<hr/> Subfunção: 122 - Administração Geral <hr/>			

Programa: 0003 - Políticas de Assistência Social

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0003 - Políticas de Assistência Social  
Criar instrumentos para atuar no atendimento, na defesa e na garantia dos direitos sociais dos cidadãos

---

Ação.....: 0043 - Construção de duas (2) Unidades do CRAS Descrição: Construção de duas (2) Unidades do CRAS	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
---	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0045 - Expansão dos Programas de Atenção Básica da Assistência Social Descrição: Expansão dos Programas de Atenção Básica da Assistência Social	Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	30
---	----------------------	------------------	----

---

Ação.....: 0046 - Implantação do Programa Natal Feliz Descrição: Implantação do Programa Natal Feliz	Unidade de medida: %	Quantidade 2015:	25
---	----------------------	------------------	----

---

Ação.....: 0051 - Construção de uma casa de apoio Descrição: Construção de uma casa de apoio	Unidade de medida: Unid.Construídas	Quantidade 2015:	30
---	-------------------------------------	------------------	----

---

Ação.....: 0052 - Construção de uma casa de passagem Descrição: Construção de uma casa de passagem	Unidade de medida: Unid.Construídas	Quantidade 2015:	30
---	-------------------------------------	------------------	----

